

A Academia Jurídica de São Paulo e a construção do Estado nacional

The Academia Jurídica of São Paulo and the construction of the National State

Ricardo Alexandre da Cruz¹

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar o processo de criação da Academia Jurídica de São Paulo, no século XIX, e os princípios que nortearam o seu funcionamento na qualidade de instituição que tinha como função deliberada a formação da elite brasileira branca e abastada. As razões da criação da Academia Jurídica de São Paulo estão intimamente ligadas ao projeto de construção de um Estado Nacional brasileiro, que trazia em seu bojo o ideal de construção de uma nação branca. Desta forma, o texto analisa também a existência no interior da Academia de indivíduos atípicos, no caso os negros, ao conjunto daqueles, brancos e possuidores de recursos, que, majoritariamente, frequentavam o interior da Academia Jurídica.

ABSTRACT: This article aims to analyze the Academia Jurídica creation process in São Paulo, in the 19th century, and the principles which gave north the its functioning in the quality of institution, that had the deliberate function the formation of the white and wealthy Brazilian elite. The reasons for the creation of the Academia Jurídica in São Paulo are intimately related to the construction project of a Brazilian National State, which brought the ideal of the construction of a white nation. Thus, the text also analyzes the existence in the interior of the Academy, of atypical individuals, in this case, the black people, to the group of those, white and owner of resources who, mostly, frequented the inside of the Academia Jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Academia de São Paulo. Séculos XIX e XX. Negros e o curso de Direito.

KEYWORDS: São Paulo Academy. 19th and 20th centuries. Black people and the Law course.

I. A SÃO PAULO DO SÉCULO XIX E A INSTALAÇÃO DA ACADEMIA JURÍDICA

A São Paulo do início do século XIX é vista, pela literatura e fontes historiográficas, como uma cidade atrasada, fortemente marcada pela organização

¹ Doutorando em Educação (PUC-SP), ex-bolsistas do Programa Internacional de Bolsas de Pós-Graduação da Fundação Ford. Email: ridacruz@yahoo.com.br

sociopolítica da colônia. A cidade tida como “arraial dos bandeirantes” possuía um modesto centro comercial ligado a uma economia de subsistência. Geograficamente, ela sofria com a precariedade do sistema de transportes, o que impossibilitava uma maior comunicação entre as freguesias. A vida na cidade era marcada pela ausência de serviços urbanos como transporte, canalização de água, distribuição de gêneros alimentícios etc. Além do mais, o estado de sujeira da cidade, a falta de hábitos de higiene, entre outros fatores, contribuíam para a disseminação de doenças.

Nesse sentido, como já foi sugerido acima, São Paulo era uma província isolada e atrasada, com uma organização social e familiar gerida por hábitos patriarcais. No âmbito econômico, havia uma economia mal articulada com uma

estrutura produtiva fechada (...). Tal fato significou que boa parte da população se viu obrigada a competir com a mão de obra escrava, sobrevivendo precariamente numa situação de subemprego, com remuneração intermitente e submetida a ocupações aleatórias (CAMPOS, 2004, p. 20).

São Paulo contava com cerca de vinte mil habitantes e possuía fortes características de uma comunidade rural. Tais características somadas a uma economia modesta contrastavam com o cosmopolitismo de cidades como Rio de Janeiro, Salvador e Recife. A organização social e política da cidade, na primeira metade do século XIX, ainda era muito incipiente, como nos aponta Morse (1954):

O conceito de um governo ou corpo de leis impessoal que provê serviços padronizados, dentro de uma configuração urbana, e exige, por sua vez, acatamento uniforme, pouca atenção ou reverência recebia. [A vida social na cidade] funcionava ao acaso; isto é, não era frequente o homem intervir calculadamente nos processos naturais de sua comunidade.

Com a criação da Academia Jurídica de São Paulo em 1827 e, posteriormente, com o desenvolvimento da cafeicultura, entre tantos outros fatores importantes, esse perfil da cidade é significativamente modificado².

Mas parece haver um consenso na literatura consultada sobre o assunto de que é a criação da Academia Jurídica a grande responsável por inaugurar um novo momento para São Paulo e anunciar as mudanças que ocorreriam na cidade no decorrer do século XIX.

Com a criação do curso de direito, o centro da vida urbana passa a ser a Academia. Assim é que frente

a um panorama, à primeira vista, estagnado, a Academia de Direito de São Paulo constituiu-se, no período compreendido entre 1827 a

² Para se ter uma ideia, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de São Paulo possuía em 1872 cerca de 31.385 habitantes e a partir daí a população cresce de modo vertiginoso chegando ao ano de 1900 com uma população de 239.820 habitantes.

1865-9, em polo difusor de mudanças sociais e que, a *grosso modo*, contrastava com a miséria e a ‘desordem’ imperantes no espaço da cidade. De fato, São Paulo parecia viver às expensas da vida acadêmica. Não somente os estudantes eram efetivos usuários dos serviços urbanos, a despeito de sua precariedade, como também a vida social e cultural se desenvolvia como se emanasse dos interiores da Academia”. (ADORNO, 1988, p. 81).

Dessa forma, com criação da Academia Jurídica, com o surgimento do “burgo de estudantes” e, mais tarde, com a economia cafeeira, o perfil de São Paulo é radicalmente modificado, mas é a Academia que ocupa o papel de destaque como a instituição que promove a cultura na cidade, modificando o ritmo da vida social, como nos revela Adorno (1988, p. 81), ao afirmar que “até acontecimentos como bailes, festas, comemorações cívicas eram promovidas pelos e para os estudantes, a tal ponto que imigrantes portugueses se queixavam de serem discriminados”. E ainda segundo Adorno (1988, p. 81), foi:

através da ação dos acadêmicos, de seus institutos e associações, de sua imprensa e do que a vida estudantil proporcionava em termos de prestígio e poder [...] foi a cidade, pouco a pouco, perdendo sua fisionomia herdada dos tempos coloniais e abrindo espaço para as transformações que se anunciavam”.

No entanto, a criação da Academia Jurídica de São Paulo foi um processo que se deu de modo tenso e, de certa forma, demorado. Para Bandechi (1969), a fundação dos cursos jurídicos no Brasil está relacionada ao movimento de independência, pois naquele momento era necessário alicerçar o Estado, que se constituía independente, numa organização legal que refletisse e desse suporte à nacionalidade e, para isso ocorrer, era imprescindível uma estrutura jurídica.

Já em 1823, o deputado paulista José Fernandes Pinheiro propunha na Assembleia Constituinte a necessidade de criação de uma universidade e, principalmente, de uma faculdade de direito.

A defesa para que se implantasse o curso de direito no Brasil tinha dois propósitos: assegurar e garantir, por meio da lei, uma organização da vida social baseada em fundamentos jurídicos e possibilitar que a juventude brasileira deixasse de ser formada na Europa (especialmente em Coimbra, para onde ia grande número de estudantes) e passasse a ser formada em solo nacional. Em seu texto, Bandechi expõe uma série de falas da época que denunciam a discriminação e opressão às quais estavam sujeitos os jovens brasileiros que estudavam em Coimbra:

Uma porção escolhida da grande família brasileira, a mocidade, a quem um nobre estímulo levou à Universidade de Coimbra, geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão (propositura de PINHEIROS feita na Assembleia constituinte entre os anos de 1823-1826, apud BANDECHI, p. 152, 1969).

O entusiasmo em torno da criação do curso jurídico no Brasil pode ser percebido nos comentários veementes e, geralmente, depreciativos tecidos na época sobre a Universidade de Coimbra, como se pode notar na fala de Bernardo Pereira de Vasconcelos:

Estudei direito público naquela Universidade, e por fim sai um bárbaro, foi-me preciso até desaprender (...), ali [Universidade de Coimbra] não se admitem correspondências com as outras academias; ali não se conferem os graus senão àqueles que estudaram o ranço de seus compêndios; ali está aberta continuamente uma inquisição, pronta para mandar às chamas todo aquele que tivesse a desgraça de reconhecer qualquer verdade ou na religião ou na jurisprudência, ou na política (VASCONCELOS, apud BANDECHI, p. 153, 1969).

A necessidade de implantação de um curso de direito no Brasil era admitida pela maioria daqueles que estavam encarregados de pensar os rumos que o reino, agora independente, deveria tomar. Mas a grande questão era a implantação do curso de direito. De fato, se havia concordância nos ataques dirigidos à Universidade de Coimbra e na necessidade de se criar um curso de direito no Brasil, as discordâncias começaram quando da determinação de em qual província instalá-lo.

De um lado, havia a proposta de Fernandes Pinheiro de que o curso deveria ser instalado em São Paulo, pois, segundo o mesmo, a província apresentava a vantagem de possuir um clima temperado, baixo custo de vida, proximidade com outras importantes províncias como a de Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Até mesmo o fato de que na cidade não havia distrações foi evocado por Fernandes Pinheiro, que considerava tal fato positivo, uma vez que, não havendo distrações, os jovens não desviariam sua atenção dos estudos.

Por outro lado, os deputados baianos Silva Lisboa e Montezuma discordavam de Fernandes Pinheiro, dizendo que a Bahia era o local mais adequado para a implantação do curso de direito:

Não sei por que aqui sempre se anda com São Paulo para cá São Paulo para lá; em nada aqui se fala que não venha São Paulo, (...) A conceder-se um só Colégio, não devia ser em São Paulo, mas na Bahia, não pelo que vulgarmente se diz, de cada um puxar a brasa para a sua sardinha, não é por eu ser baiano, não é o espírito do amor da pátria que me obriga a dizer que o lugar do colégio não deveria ser São Paulo, mas o meu amor da minha nação em geral, o bem comum de todos os meus concidadãos, pois ficando muito distantes das províncias de Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão etc., torna quase impossível aos habitantes daqueles lugares se aproveitarem das ciências, que ali se ensinaram; ao mesmo passo que na Bahia fica um centro comum do nosso Império, tanto para o norte como para o sul, além de oferecer, pela qualidade do seu comércio, muitas facilidades de transportes de qualquer parte para ali; o que não sucede em São Paulo (Deputado Baiano MONTEZUMA, apud BANDECHI, p. 154, 1969).

A resposta não se fazia esperar:

A Bahia em que tenho ouvido falar, nunca eu a escolheria para isso [implantação do curso de direito]; é a segunda babilônia do Brasil, as distrações são infinitas e também os caminhos da corrupção; é uma cloaca de vícios (Deputado ANTÔNIO CARLOS ANDRADAS, apud BANDECHI, p.157, 1969).

Analisando o empolgado debate em torno do melhor lugar para a implantação do curso de direito, pode-se perceber que a grande tônica do debate que perpassa mesmo os conflitos de interesses motivados pelos regionalismos, é a consciência que os deputados tinham de quão importante seria a instalação de tal curso para o desenvolvimento da região na qual viesse a se instalar (MARTINS & BARBUY, 1999), o que de fato veio a se confirmar, com a instalação da Academia de Direito de São Paulo.

O desentendimento em torno do local onde se instalaria o curso jurídico foi superado com a aprovação do projeto, em 31 de agosto de 1826, transformado em lei em 11 de agosto de 1827, que determinava a criação de um curso jurídico no Norte, em Olinda, e outro no Sul, em São Paulo. A Escola de São Paulo foi inaugurada em 1º de março de 1828 e, com a aprovação de seus estatutos em 1831, passou a ser chamada de Academia Jurídica de São Paulo. Ficou definido que o curso teria cinco anos de duração e sua grade curricular seria composta por nove cadeiras: Direito Natural, Direito Público, Análise da constituição do Império, Direito das Gentes, Diplomacia, Direito Pátrio Criminal e Teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e Prática do Processo adotado pelas Leis do Império.

A literatura consultada nos fornece alguns elementos sobre a escolha dessa grade curricular. Por exemplo, não é por acaso que a primeira cadeira era a de Direito Natural, matéria que foi por um tempo o epicentro do curso de direito, uma vez que, com suas bases filosóficas, fornecia os principais conceitos utilizados no ensino e na prática do direito, servindo de base também às demais áreas do direito. Já o Direito Público tinha como função essencial formar os homens públicos capazes de compreender o Estado e conjugar, no seu interior, de modo apropriado, suas dimensões políticas e administrativas.

Uma análise mais atenta da composição desse currículo revela que havia de fato mais interesse em se criar o curso de direito para a formação de uma classe dirigente nacional do que mesmo a formação de advogados em si. Um exemplo disso pode ser verificado na discussão ocorrida na época sobre o estabelecimento ou não, no currículo, da cadeira de Direito Romano ou Direito Público, sendo que a preferência recaiu sobre a última. A razão para que a preferência recaísse sobre a cadeira de Direito Público “[...] decorria do objetivo de formação de uma elite preparada para funções políticas e administrativas mais do que para o exercício da advocacia” (MARTINS & BARBUY, p. 28, 1999). Mas, se de fato foi esse interesse que favoreceu a preferência da cadeira de Direito

Público em relação à de Direito Romano, esse mesmo interesse parece ter sido, posteriormente, repensado, já que o Direito Romano foi incluído no currículo da Academia de São Paulo a partir de 1851.

No que diz respeito às formas de acesso à Academia, ficou definido que seriam criados os exames preparatórios, que eram uma espécie de provas que os alunos podiam fazer quando bem lhes aprouvessem. Podiam, por exemplo, fazer o exame de língua francesa num determinado ano e o de latim em outro, e assim por diante. Os exames preparatórios eram compostos por cinco matérias: língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria. Com a aprovação dos novos estatutos, em 1831 foram incorporadas mais quatro matérias: aritmética, história, geografia e inglês. Para matricular-se nos Cursos Jurídicos, o estudante deveria apresentar as certidões de aprovações nessas matérias, além da certidão de idade que comprovasse que o rapaz tinha quinze anos completos. O governo determinou, ainda, que as respectivas matérias que compunham os exames preparatórios fossem oferecidas na cidade de São Paulo e Olinda e, para isso, foram criados os chamados colégios preparatórios ou cursos anexos aos Cursos de Jurídicos (HAIDAR, 1972).

Não foram poucas as queixas contra os preparatórios, como nos afirma Haidar (1972, p. 48): “à desorganização dos cursos anexos, que se reduziam a um amontoado de aulas avulsas desprovidas de qualquer estrutura, somavam-se os clamores contra os desmandos de professores relapsos e de examinadores inescrupulosos”. Os professores reclamavam de seus parques ordenados; os alunos, das insistentes ausências dos professores.

Da criação dos exames preparatórios – é importante ressaltar que essa tensão surgiu com a criação e manutenção desses exames – abriu-se caminho para que uma grande questão, que iria perdurar e se tornar uma das grandes questões educacionais da Primeira República, fosse colocada em pauta: a ausência de um ensino secundário organizado uniformemente no país. Com o surgimento das Academias de São Paulo e de Olinda e com o estabelecimento de um padrão básico de conhecimentos que deveriam ser apropriados como requisito de acesso às Academias, evidenciou-se a necessidade de se pensar a instrução secundária no país. Sobretudo, porque os exames preparatórios vinham se mostrando ineficientes e estavam sendo objeto de ferrenhas críticas tanto de alunos, como de professores, e mesmo de ministros, como se pode verificar na denúncia do Ministro do Império Marcelino de Brito em 1843:

Lente já houve que no ano não foi a sua cadeira mais de vinte ou trinta vezes pretextando moléstia que, aliais, não o impediu de se ocupar de outros negócios; e dentre os professores do colégio das artes tais há que, dando parte de impedidos para irem às aulas, ensinam em suas casas, e têm-se animado a anunciar nos periódicos que dão lições particulares das mesmas matérias que são obrigados a professar pública e gratuitamente (Relatório apresentado à Assembleia Geral em 1843, *apud* HAIDAR, 1972, p. 49).

Várias foram as medidas adotadas para a organização e moralização dos exames de preparatórios, como maior controle do governo sobre os cursos anexos, sendo que os programas e compêndios deveriam ser os mesmos adotados na Corte, criação de concursos para seleção de professores e substitutos, estabelecimentos de prazos de validades para os exames feitos etc. Essas medidas de alguma forma surtiram algum efeito, mas não deslocaram o debate em torno dos exames preparatórios e a busca pela formatação do ensino secundário. Pelo contrário, pode se dizer que o debate se amplia:

As transformações sociais e econômicas do final do século XIX e início do século XX acarretam percepções de *crise* na educação e na sociedade, tema constante nos discursos (...). O combate aos exames parcelados é então visto como a solução para enfrentar os males da crise (GASPARELLO, 2003, p. 74).

Mas como nos sugere Antunha (1980), somente com a reformulação da instrução Pública na Primeira República os exames preparatórios saem de cena e se ensaia um novo modelo de ensino secundário, pensado de modo institucionalizado (organizado e uniforme) como curso regular de ensino a ser adotado em todo o país.

Assim como houve inúmeras dificuldades na implantação da Academia de Direito de São Paulo, como o local onde instalá-la, não foram poucos e de várias ordens os obstáculos que ameaçavam seu funcionamento: havia carência de professores, e muitos daqueles que eram nomeados para a função de professor mal compareciam às aulas, seja por problemas de saúde ou por exercerem altos cargos no governo. Outra dificuldade, de ordem didática, era que nem todos os professores possuíam conhecimentos e erudição suficientes para ministrar as aulas de suas respectivas cadeiras e havia, ainda, uma escassez de obras atualizadas que contemplassem as diferentes áreas do direito. Para piorar o quadro, eram muitos os conflitos entre professores, diretores e alunos, além das insistentes investidas do governo imperial pelo controle dos conteúdos dos cursos.

No entanto, apesar de todos os problemas, a Academia recém-instalada manteve seu funcionamento e passou a ocupar o papel central na vida cultural de São Paulo. A tal ponto que, como sugerem Martins e Barbuy (1999), se a proclamação da independência simbolizou a emancipação política, o estabelecimento dos cursos jurídicos representou a emancipação intelectual do Brasil.

2. A ACADEMIA JURÍDICA: ELEMENTO PRIMORDIAL NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO NACIONAL BRASILEIRO

A Academia foi criada, como já foi dito, por decisão da Lei de 11 de agosto de 1827, e sua criação se situa dentro de um projeto de construção do Estado Nacional Brasileiro (ADORNO, 1988). E cabia à mocidade, armada pelo saber que seria fornecido pela Academia, formular, realizar tal projeto e velar por ele.

É imprescindível que a mocidade que é esperança do porvir se convença de que esta grande pátria não creou Escolas e não fundou

institutos como estes, unicamente para preparar amanuenses e promotores; mas principalmente para formar pelo estudo e pelo saber, homens que a possam guiar em suas luzes, e engrandecê-la com suas sabedoria (*Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife*, 1849, *apud* SCHWARCZ, 2007, p. 141).

Essa mocidade que deveria ocupar os assentos da Academia era composta basicamente pelos filhos das elites brancas rurais, que fizeram da Academia sua sede. A Academia “foi celeiro de um verdadeiro ‘mandarinato imperial’ de bacharéis” (ADORNO, 1988, p. 79). Foi a porta de entrada para os bacharéis que desejassem entrar na vida política partidária, tornando-se assim um político profissional, um bacharel – político.

O livro, sem data, de Douglas Michalany *São Paulo No Limiar do Seu Quinto Século* — especialmente a parte intitulada “As Arcadas” — revela a importância da Academia Jurídica na formação de quadros dirigentes para os vários setores de destaque na sociedade brasileira. Como bem aponta Costa Santos (2005, p. 6-7),

Embora o livro não apresente data de publicação, como o seu intuito é expor o caráter representativo da Academia de Direito de São Paulo em diversos setores da sociedade brasileira, a lista, disposta é perfeitamente ilustrativa. O autor apresenta, egressos dessa Academia, oito presidentes da república eleitos, trinta e seis governadores de São Paulo, além de setenta e seis nomes de personalidades com atuação em diversos outros cargos de destaque político ou de visibilidade na literatura e no jornalismo.

Nesse sentido, a criação da Academia Jurídica de São Paulo, assim como a de Recife, representa a tentativa de formar quadros para a atuação política, ou seja, pretendia-se formar uma intelligentsia nacional que desse conta de enfrentar os desafios específicos da nação recém-independente. Pois o Brasil se sentia convocado a dar provas “para fora e para dentro” de que de fato era independente e, para dar confiabilidade e legitimidade a “essas provas”, eram necessárias novas leis que produzissem uma nova consciência político-social-jurídica. Dessa forma, o desenvolvimento da nação estava condicionado ao bom andamento da Academia de Direito, uma vez que:

Nas mãos dos juristas estaria, portanto, parte da responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto da metrópole, mas mantinha no comando um monarca português (SCHWARCZ, 2007, p. 141).

Pode-se perceber que a Academia carregava em seu bojo uma função política, que perpassava a sua função acadêmica. Ela devia, mais do que formar técnicos especializados, formar grandes juristas e eruditos – formação de uma elite nacional que despojada dos elementos culturais que os prendiam à metrópole e que fosse capaz de desenvolver um pensamento próprio. É nesse contexto que a figura do

bacharel tornou-se símbolo de prestígio no Brasil. Prestígio, como já foi lembrado, que não advinha do curso de direito por si só, isto é, o curso não era um fim em si mesmo. O prestígio crescente do bacharel era decorrente da sua valorização simbólica em função das possibilidades políticas de que o profissional de direito podia fazer uso. Como de fato o fez. Com efeito, da Faculdade de Direito de São Paulo saíram os personagens políticos (ministros, presidentes, senadores, governadores e deputados geralmente vinculados também à imprensa) que determinaram os rumos tomados pelo país na busca pela construção de um Estado Nacional.

Mas, para a materialização desse Estado nacional, era necessária não só autonomia política, mas também autonomia cultural e burocratização do aparelho estatal (ADORNO, 1988). É nesse sentido que, no Brasil, a formatação de um regime político ocorre quase que simultaneamente com a profissionalização da política, que passou a ser vista como uma ocupação estratégica na unificação da elite política. E era a Academia a responsável por essa profissionalização da política, como sugere Adorno (1988, p. 78) ao afirmar que “ a profissionalização da política, principiada no interior das Academias de Direito, conferiu papel determinado ao bacharel”. Papel esse central na construção do Estado, tendo em vista que “O Estado brasileiro erigiu-se como um Estado de magistrados, dominado por juizes, secundados por parlamentares e funcionários de formação profissional jurídica” (ADORNO, 1988, p. 78).

O bacharel formado nas Academias transitava nos espaços diretivos dos órgãos centrais e regionais de governo. Envolvido em toda uma teia de relações sociais, o bacharel é considerado por Adorno o principal intelectual do século XIX. Segundo Adorno (1989, p. 89), “a prevalência do ideal de liberdade sobre o de igualdade, dominante desde os primeiros anos da Academia de Direito de São Paulo, reproduziu-se na formação intelectual, cultural e política dos bacharéis”.

Aqui é preciso fazer uma reflexão. Na verdade, é extremamente importante fazer uma pequena problematização sobre algumas contradições que giravam em torno da construção do Estado brasileiro como nação independente e dos efeitos que essas contradições tiveram na Academia Jurídica de São Paulo. Para Adorno (1988), com a independência do Brasil, a proposta de construção da nação brasileira ganha força e é concebida por uma ideologia política com fundamentos liberais. No entanto, aqui no Brasil, à época, esse ideário liberal foi reinterpretado ganhando uma particularidade bastante inusitada, isto é, ocorreu uma verdadeira separação, no núcleo desse liberalismo, entre os postulados liberais e os princípios democráticos.

Nesse sentido, afirma Adorno (1988, p. 34, grifo nosso):

Para as elites proprietárias rurais, a agenda liberal significou progresso, liberdade, modernização e civilização, não obstante implicasse paradoxalmente a proposição de um projeto político de âmbito nacional que mantinha a escravidão, não tinha pretensões democratizantes, não revelava a intenção de transformar o país numa república e sequer se baseava na premissa da igualdade jurídica, política e social.

Dessa forma, quando se fala em ideal de liberdade e igualdade (política, social, jurídica), no contexto da construção da nação brasileira no século XIX, é preciso ter muito cuidado e se perguntar a todo o momento: que tipo de liberdade e igualdade estava sendo pensada naquele momento? Liberdade e igualdade para quem? De fato, foi uma liberdade e uma igualdade pensadas para alguns homens brancos e ricos proprietários de terras. O grosso da população, formada por escravos, homens brancos livres e negros libertos, ficava desprovida de benefícios sociais e políticos. Os negros libertos sofriam ainda com o tratamento desigual na sociedade por serem negros, uma vez que, não obstante serem livres, a pessoa do negro estava associada à ideia de escravo, isto é, havia ainda uma ideia muito forte de que ser negro equivalia a ser escravo. Sobre os negros, por sua vez, pesava o sistema escravista com todas as suas consequências e violências. Assim, a nação brasileira nasce e tem seu desenvolvimento, no século XIX acompanhado, entre outros, de um dilema democrático como revela Adorno (1998, p. 25):

[existiu no Brasil] um dilema democrático que percorreu todos os meandros das estruturas de apropriação do poder nessa sociedade, no século passado. [...] a cisão entre princípios liberais e princípios democráticos, sistematicamente reatualizada entre as duas opções políticas antagônicas – o radicalismo e o conservadorismo – se manifestou desde as lutas pela independência do país, ganhou corpo nos movimentos verificados do Nordeste ao Sul, ao longo de quase sete décadas de vida da monarquia, e encontrou seu ponto de convergência e apoio na ação do Estado. Progressivamente, as forças populares foram expulsas do âmbito institucional e silenciadas as reivindicações verdadeiramente democráticas. [...] [assim decorrem] inevitáveis restrições à participação política de outros estratos sociais constituídos de homens livres, porém destituídos da propriedade.

Uma outra questão que vale ser ressaltada é que, além desse dilema, o projeto de construção do Estado Nacional Brasileiro, no século XIX e sua consolidação no século XX, pauta-se na ideia de construção de uma nação branca. Essa questão pode ser atestada observando-se a adoção no Brasil das políticas de imigração europeia e também da eugenia com seus postulados de melhoramento racial. Na verdade, no final do século XIX e início do século XX, os conceitos de superioridade racial ganharam muita força no Brasil. Os intelectuais brasileiros da época adotaram as “teses científicas” da eugenia, defendendo que o progresso do Brasil só ocorreria se houvesse o branqueamento da população. Assim, frente ao enorme contingente de indivíduos negros, mestiços e indígenas que formavam a população brasileira, a elite social e política do país deu como certo que o país só se desenvolveria se fossem adotadas medidas que possibilitassem a vinda de europeus para o Brasil. Dessa forma, além de suprir a mão de obra nas lavouras, ocupar partes do território nacional que ainda careciam de colonização, o imigrante europeu foi incentivado a estabelecer-se

no país com o objetivo declarado de melhorar a população brasileira, isto é, embranquecê-la. Diwan (2007, p. 117) comenta que “os imigrantes europeus não carregavam o estigma preconceituoso de que eram preguiçosos, sujeitos e indisciplinados como os negros e os mulatos”.

Um dos principais personagens da Eugenia no Brasil, o médico Ricardo Kehl, um dos fundadores da Sociedade Eugênica de São Paulo em 1918, comentou em 1922 que “a nacionalidade brasileira só embranquecerá à custa de muito sabão de coco ariano”(KEHL apud DIWAN, 2007, p. 87).

Uma questão reveladora é que com a chegada da república, essas ideias, sobretudo as práticas eugenistas, ganham espaço na sociedade e a simpatia do Estado Brasileiro que considera o negro e, em menor grau, o índio, elementos negativos na constituição do povo, da nação brasileira, por ameaçar o progresso do país. Assim que, “no Brasil, o regime republicano amplia essa discussão [sobre a construção de uma nação branca], pois para boa parte dos eugenistas brasileiros, o país era ainda uma nação sem ‘povo’(DIWAN, 2007, p. 96).

Essas questões apontadas estiveram presentes também no interior da Academia Jurídica de São Paulo, tanto no século XIX como no século XX. Essa instituição, que nasceu com a missão de implantar legalmente a nação independente, não deixou de representar os interesses daqueles que majoritariamente a frequentavam. Nesse sentido, a postura da academia respondia aos interesses, seja no império ou em parte do regime republicano, de uma elite que se utilizou em grande escala da jurisprudência como forma de servir-se do Estado na legalização de muitos de seus interesses particulares como grupo social. Segundo Verger (1990, p. 127):

Os estudos jurídicos puderam, no início, facilitar o recrutamento dos servidores do Estado, mas que absolutamente não impediram que estes últimos constituíssem uma casta fechada, um novo ‘grupo social’ que serve à coisa pública e dela se serve.

Assim como na sociedade brasileira, a elite política, nos dizeres de No-gueira, (apud SCHWARCZ, 2007, p. 186), “na melhor das hipóteses [...] reservava o liberalismo para o terreno fugidio da retórica... [...]”. Na Academia também o que reinava era um ideal de democracia que pertencia mais ao mundo da retórica. A prova disso é que a mesma visão que o Estado Brasileiro tinha do negro podia ser encontrada também na Academia, tida como um verdadeiro centro do liberalismo, como confirma Schawarcz (2007, p. 186) ao dizer que na Faculdade de Direito de São Paulo dominava “um liberalismo de fachada, cartão de visita para questões de cunho oficial, convivía com um discurso racial, prontamente acionado quando se tratava de defender hierarquias, explicar desigualdades”.

Uma outra questão que pode ser levantada é que embora a Academia de Direito tenha surgido para preparar e fornecer homens para ocupar cargos-chaves no estado que se constituía, os negros que, por ela passaram, não tiveram esse destino. Ou seja, os estudantes negros que estudaram na Escola de Direito não foram

preencher cargos políticos na elite dirigente nacional que se formava³. Nem mesmo o negro José Rubino, que se tornou professor das Arcadas e destacado estudioso de Direito administrativo foi recrutado por esse Estado. E o curioso é que, consultando Adorno (1988), Nogueira (1908) e Vampré (1977), constata-se que a maioria dos professores da Academia, portanto, colegas de profissão de Rubino, ocupavam importantes cargos políticos como ministros, deputados, senadores etc. Os autores apresentam em suas obras algumas listas com os nomes daqueles que passaram pela Escola de Direito e ingressaram na carreira política e entre esses nomes não consta nenhum relativo aos sujeitos negros que estudaram na Academia no século XIX.

De fato, Academia de Direito de São Paulo nasce destinada a forma e a fornecer homens para ocuparem os postos de comando da nação. Mas, se por um lado a Academia recebia entre seus alunos, apesar de todo o preconceito racial que ecoava em seu interior, estudantes negros e os formava, o Estado Brasileiro, por outro lado, não podia tolerar que esses negros chegassem a ocupar os cargos, principalmente políticos, para os quais a Academia tinha como função preparar. Função para a qual ela devia a própria razão de sua existência. No entanto, com esses indivíduos negros a Academia não cumpriu esse papel a ela destinado e assumido.

No século XX, São Paulo já não é mais uma extensão da Faculdade de Direito. A capital paulista cresceu num ritmo acelerado. Uma nova paisagem urbana e social surgia, a ponto de se transformar na maior metrópole da América do Sul. Ao lado das mudanças ocorridas em São Paulo, foram criadas e se desenvolveram outras importantes instituições de ensino, como a Escola Politécnica e a Escola Livre de Farmácia (ambas criadas na última década do século XIX), a Faculdade de Odontologia, criada em 1901 e de Medicina, em 1913. Assim, a Faculdade de Direito já não era mais a única faculdade de expressão em São Paulo, como nos informam Martins e Barbuy (1999, p. 179).

Em 15 de março de 1930, foi solenemente inaugurada a nova sede da Faculdade de Medicina. Tratava-se também de uma instituição de ensino superior, com prestígio crescente, correspondendo à própria valorização das ciências e à noção de modernidade que dominava as mentalidades. Sua instalação em prédio monumental ocupou páginas inteiras d'O Estado de S. Paulo, o jornal mais prestigioso do período. E dali para frente começaram a ser frequentes as notícias sobre ela. A Faculdade de Direito perdia agora a primazia também na imprensa, passando a dividir seu espaço, até ali exclusivo, com outra grande instituição de ensino.

Com o surgimento e desenvolvimento dessas instituições de ensino, foram constituídas as condições favoráveis para a criação de uma universidade em São Paulo.

³ Essa informação é apresentada por Cruz (2009) em sua dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação Em Educação: História, Política, Sociedade da PUC-SP. Este autor investigou um conjunto de estudantes negros que estudaram na Academia Jurídica de São Paulo no Século XIX e XX.

Assim é que a Faculdade de Direito de São Paulo (antiga Academia Jurídica de São Paulo) saiu do âmbito federal e foi transferida, em 10 de abril de 1934, pelo Decreto N.º 24.102, para o do Estado de São Paulo, para ser incorporada à Universidade de São Paulo, criada em 25 de janeiro, do mesmo ano, pelo Decreto N.º 6.283.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a criação da Universidade de São Paulo, a Faculdade de Direito continuou tendo um papel político, cultural e social importante, sendo palco de vários acontecimentos políticos, como, por exemplo, na resistência ao golpe militar de 1964 e na campanha pela redemocratização com o lançamento, em 1977, da Carta aos Brasileiros de Godofredo Silva Telles Júnior. Porém, ficou claro que a Faculdade de Direito havia perdido, no século XX, a supremacia cultural e a função que sempre havia exercido, no século XIX, de guardião da cultura letrada do país.

No entanto, ao se analisar a presença da Academia Jurídica de São Paulo, ao longo da história do Brasil, fica evidente, como foi apresentado, o papel estratégico e preponderante que ela exerceu na transformação da cidade de São Paulo e principalmente na constituição do Estado Nacional Brasileiro. Embora, seja notório que a Academia Jurídica de São Paulo, tanto na sua criação, como nos dias de hoje, não veio para atender, nem atende as demandas por educação superior de grande parcela da população brasileira, formada por negros, índios e brancos pobres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. *Os Aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ANTUNHA, Heládio César Gonçalves. *A instrução na Primeira República: a União e o ensino secundário*. Tese apresentada ao concurso de professor titular do Departamento de Metodologia do Ensino de Educação Comparada. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 1980.
- BANDECCHI, Pedro Brasil. A Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil e a Faculdade de Direito de São Paulo. IN: *Prefeitura do Município de São Paulo, Divisão do Arquivo Histórico*. Curso de História de São Paulo. São Paulo, 1969.
- CAMPOS, Alziria Lobo de Arruda. *População e sociedade em São Paulo – A cidade no Império 1823-1899*. V. 2. São Paulo: Paz e Terra, 2004.
- COSTA SANTOS, Suenilde da. *Academia de Direito de São Paulo (1827-1890) e Constituição de uma elite nacional: o lugar da língua portuguesa*. Dissertação de mestrado. Educação: História, Política, Sociedade. PUC-SP, 2005.
- CRUZ, Ricardo Alexandre da. *Negros e Educação: as trajetórias de dois professores da Faculdade de Direito de São Paulo nos séculos XIX e XX*. Dissertação de mestrado. Educação: História, Política, Sociedade, 2009.
- DIWAN, Pietra. *Raça pura: uma história da eugenia no Brasil e no mundo*. São Paulo: Contexto, 2007.
- GASPARELLO, Arlete Medeiros. *Construtores de identidade: os compêndios de*

- história do Brasil do Colégio Pedro II (1838 – 1920). Tese de doutorado. PUC-SP, 2002.
- Haidar, Maria de Lourdes Mariotto. *O ensino secundário no Império Brasileiro*. São Paulo: Grijalbo, 1972.
- Martins Ana Luiza, Barbuy, Heloisa. *Arcadas – Largo de São Francisco*. História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Melhoramentos, 1999.
- Michalany, Douglas. *São Paulo: no limiar de seu quinto século*. São Paulo: Gráfica-Editora Michalany S/A, (s/d).
- Mouse, Richard. *De comunidade à metrópole: biografia de São Paulo*. Trad. Maria Aparecida Madeira Kerbeg. São Paulo: Serviço de Comemorações Culturais, 1953. OK
- Nogueira, Almeida. *Tradições e reminiscências*. Estudantes, estudantões e estudantadas. São Paulo. 9 volumes, 1907-1912.
- Schwarcz, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*. 7ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- Vampré, Spencer. *Memórias para a história da Academia de São Paulo*. Brasília: INL/ Conselho Federal de Educação. 2 volumes, 1977.
- Verge, Jacques. *As universidades na idade média*. São Paulo: Unesp, 1990.